



Regulamenta o
**incentivo
extraordinário à
normalização da
atividade
empresarial**

Portaria
nº170-A/2020,
de 13 de julho

Informação 1
Circular
Informativa
nº22_2020

Informação 1

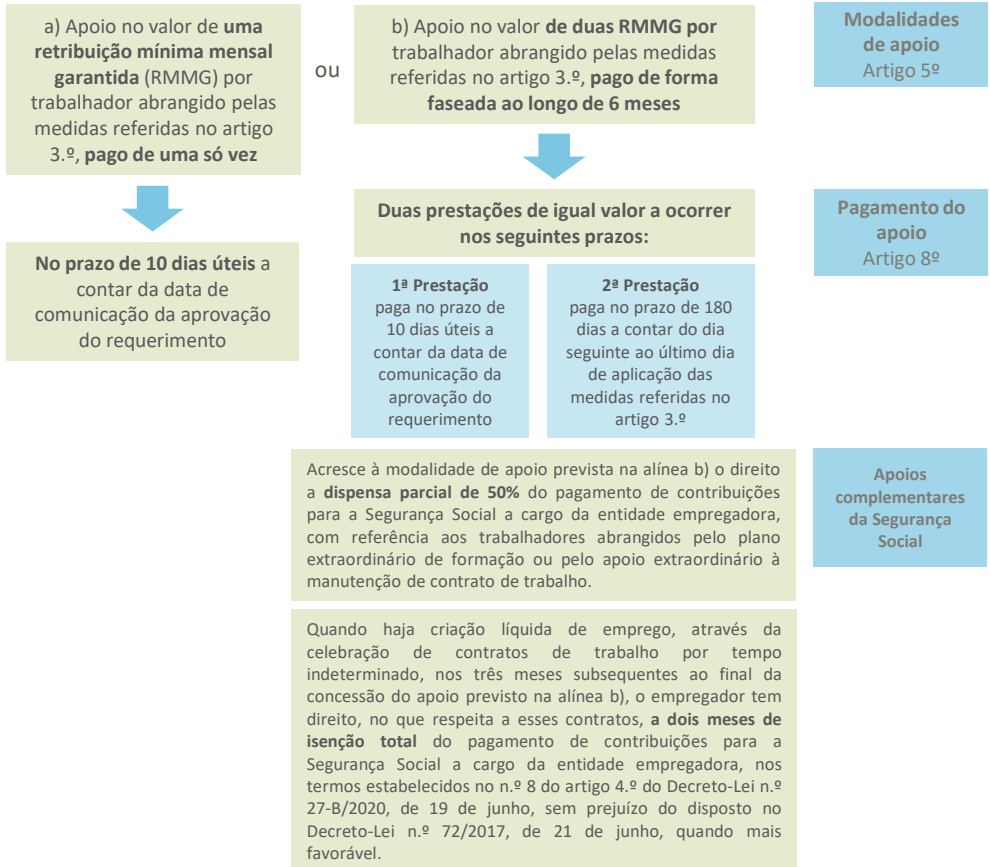
INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

A presente portaria regulamenta os procedimentos, condições e termos de acesso do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, a conceder pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e integrado no PEES_Programa de Estabilização Económica e Social (ponto 2.2.2, abordado na nossa Circular Informativa nº21.0_2020, de 2 julho). Entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Os empregadores que tenham beneficiado:

- Do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, ou;
- Do plano extraordinário de formação.

A concessão deste incentivo apenas tem lugar depois de cessada a aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação (previstos no Decreto-Lei nº10-G/2020, de 26 de março) referidos no artigo 3º.



É efetuado através do portal <https://iefponline.iefp.pt/>, em formulário próprio, sendo acompanhado dos seguintes documentos:

- Declaração de inexistência de dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Declaração sob compromisso de honra em como não submeteu requerimento para efeitos de acesso ao apoio extraordinário à retoma progressiva previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho;
- Comprovativo de IBAN;
- Termo de aceitação, segundo modelo disponibilizado pelo IEFP, I. P.

O IEFP, I. P., emite decisão no prazo de 10 dias úteis a contar da data de apresentação do requerimento.

Obs. A leitura desta informação não dispensa a consulta da legislação supra referida.



Informação 1

A proibição de efetuar despedimentos - os empregadores que beneficiem do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial não podem fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos.

A manutenção do nível de emprego - os empregadores abrangidos pela modalidade do Incentivo "apoio no valor de duas RMMG" devem manter o nível de emprego observado no último mês da aplicação das medidas "apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho" ou "plano extraordinário de formação".

- O empregador que recorra a este incentivo, **não pode aceder** ao apoio à retoma progressiva previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho **nem, até ao fim do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo anterior, às medidas de redução de suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho.**
- As modalidades de apoio previstas no n.º 1 do artigo 5.º **são cumuláveis** com outros apoios diretos ao emprego.
- Caso haja criação líquida de emprego para contratos de trabalho por tempo indeterminado, nos três meses subsequentes ao final da concessão do apoio no valor de duas RMMG, tem direito a dois meses de isenção total do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, no que respeita a esses contratos, não sendo cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis aos mesmos trabalhadores.

Deveres do empregador
Artigo 7º

Cumulação e sequencialidade de apoios
Artigo 10º

Obs. O texto a laranja é uma alteração feita pelo artigo do Decreto-Lei n.º 37/2020, de 15 de Julho ao artigo 6.º (Cumulação e sequencialidade de apoios) do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho.

Informação 2

Medida Emprego Interior MAIS - Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável

Portaria n.º
174/2020, de
17 de julho

- O programa **Trabalhar no Interior** integrado no PEES_Programa de Estabilização Económica e Social (ponto 2.6.2, abordado na nossa Circular Informativa nº 21.0_2020, de 2 de julho), prevê um conjunto de medidas para estimular a criação de emprego e a fixação dos trabalhadores e das suas famílias nos territórios do interior do país. A presente portaria define a medida Emprego Interior MAIS - Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável, com o objetivo de incentivar a mobilidade geográfica no mercado de trabalho.
- Consiste na **atribuição de um apoio financeiro** pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), para trabalhadores que celebrem contratos de trabalho ou criem o seu próprio emprego ou empresa, cujo local de trabalho implique a sua mobilidade geográfica para território do interior.

Informação 3

PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS

- As crianças e jovens têm direito a receber, **no mês de setembro**, uma prestação complementar integrada no PEES_Programa de Estabilização Económica e Social (ponto 3.3.1 abordado na nossa Circular Informativa nº21.1_2020).
- Visa encetar medidas de apoio à juventude e infância, é concretizada pela aprovação do pagamento de um montante complementar do abono de família para crianças e jovens.

Estabelece medidas de apoio social no âmbito do PEES - Apoio à juventude e infância

Artigo 2º
Decreto-Lei n.º
37/2020, de
15 de julho



Information 1

Regulates the extraordinary incentive to normalise business activity

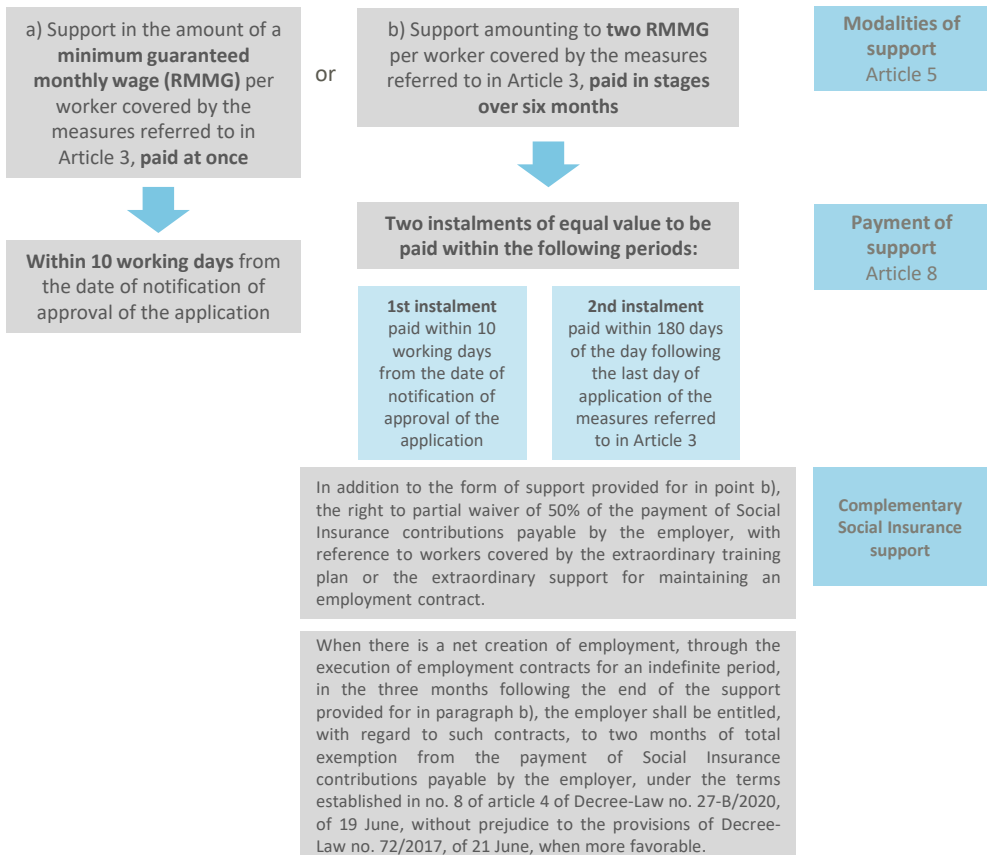
EXTRAORDINARY INCENTIVE TO NORMALISE BUSINESS ACTIVITY

This ordinance regulates the procedures, conditions and terms of access of the extraordinary incentive to the normalization of business activity, provided for in Article 4 of Decree-Law No. 27-B/2020, of June 19, to be granted by the Institute of Employment and Professional Training, I. P. (IEFP, I. P.), and integrated in the PEES_Economic and Social Stabilization Program (point 2.2.2, addressed in our Newsletter no. 21.0_2020, of 2 July). It shall enter into force on the day following its publication.

Employers who have benefited:

- Extraordinary support for the maintenance of employment contracts, or;
- From the extraordinary training plan.

The granting of this incentive shall only take place after the application of the extraordinary support to maintain an employment contract or the extraordinary training plan (provided for in Decree-Law nº 10-G / 2020, of March 26) referred to in Article 3 has ceased.



It is carried out through the portal <https://iefponline.iefp.pt/>, in its own form, accompanied by the following documents:

- Declaration of non-existence of debt or authorization for online consultation of the tax and social security situation and the Tax and Customs Authority;
- Declaration under commitment of honor that you did not submit a request for the purpose of access to extraordinary support for the progressive resumption provided for in the Resolution of the Council of Ministers no. 41/2020, of 6 June;
- IBAN proof;
- Acceptance term, according to the model provided by the IEFP, I. P.

The IEFP, I.P., issues a decision within 10 working days of the date of submission of the application.

Note: Reading this information does not dispense consulting the legislation referred to above. In case of any discrepancy between the version in english and the version in portuguese, the later shall prevail.

Ordinance nº170-A/2020, of July 13th

Information 1 Newsletter nº22_2020

Recipients Article 3

Granting of the Incentive Article 4

Modalities of support Article 5

Payment of support Article 8

Complementary Social Insurance support Article 6

Application Article 6



Information 1

The prohibition on making redundancies - employers who benefit from the extraordinary incentive to normalize business activity cannot terminate employment contracts under the terms of collective dismissal, dismissal due to the extinction of the job, dismissal due to unsuitability, provided for in articles 359. , 367 and 373 of the Labor Code, nor initiate the respective procedures.

Employer's
Duties
Article 7

Maintaining the level of employment - employers covered by the Incentive modality "support in the amount of two RMMG" must maintain the level of employment observed in the last month of the application of the measures "extraordinary support for the maintenance of employment contract" or "extraordinary plan training".

- An employer that makes use of the extraordinary incentive to normalize business activity, as provided for in this law, cannot access the extraordinary support for the progressive resumption provided for in the Resolution of the Council of Ministers no. 41/2020, of 6 June **nor, until the end the period established in paragraph 4 of the previous article, to the suspension reduction measures provided for in articles 298 and following of the Labor Code.**
- The modalities of support provided for in Article 5(1) **shall be combined** with other direct employment support.
- In the event of net job creation for open-ended employment contracts, in the three months following the end of the granting of the support in the amount of two RMMG, are entitled to two months of total exemption from the payment of social security contributions payable by the employer in respect of such contracts, which cannot be combined with other direct employment support applicable to the same workers.

Accumulation
and sequential
of support
Article 10

Note. The orange text is an amendment made by article 11 of Decree-Law no. 37/2020, of 15 July to the article 6th (Accumulation and sequential support) of Decree-Law no. 27-B / 2020, of 19 June.

Information 2

Measure **Emprego Interior MAIS** - Supported Mobility for a Sustainable Interior

Ordinance No.
174/2020
of July 17

- The program **Trabalhar no Interior** (work inside) integrated into the Economic and Social Stabilization Programa_PEES (paragraph 2.6.2, addressed in our Newsletter No. 21.0_2020 of 2 July), provides for a set of measures to stimulate job creation and the establishment of workers and their families in the territories of the interior of the country. This ordinance defines the measure **Emprego Interior MAIS** - Supported Mobility for a Sustainable Interior, with the aim of encouraging geographical mobility in the labor market.
- It consists in the **allocation of financial support** by the Institute for Employment and Vocational Training, I.P. (IEFP, I.P.), for workers who enter into employment contracts or create their own employment or undertaking, whose place of work involves their geographical mobility to the interior territory.

Information 3

SUPPLEMENTARY PROVISION OF CHILD ALLOWANCE FOR CHILDREN AND YOUNG PEOPLE

Establishes **social support measures** under the **Economic and Social Stabilization Program – Support for youth and childhood**

Article 2
Decree-Law
No. 37/2020
of July 15

- Children and young people are entitled to receive, **in September**, a supplementary benefit integrated into the Economic and Social Stabilization Program_PEES (paragraph 3.3.1 addressed in our Newsletter No. 21.1_2020).
- It aims to initiate measures to support youth and children, is implemented by approving the payment of a supplementary amount of child benefit for children and young people.

Note: Reading this information does not dispense consulting the legislation referred to above. In case of any discrepancy between the version in english and the version in portuguese, the later shall prevail.